Contencioso Administrativo Fiscal
CRF
Fls. 69
SEFAZ

RESOLUÇÃO Nº 35/20

CÂMARA DE JULGAMENTO
SESSÃO : **8ª EM: 31/01/2020**
PROCESSO : **0975/2019**
REQUERENTE : **HOLANDA E PORTELA LTDA EPP**
ASSUNTO : **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS**
RELATOR : **FRANKLIN DA SILVA BRAID**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/DIFAL – PAGAMENTO INDEVIDO – INUSMO - DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos ICMS, recolhido no montante de **R$ 3.202,79** (três mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), alegando duplicidade por **HOLANDA & PORTELA LTDA EPP**, **CNPJ n° 22.254.614/0001-20 e I.E. 24.030948-6**.

Foram anexados os documentos:

01- Requerimento (fls.03/04);

02- Cartão de CNPJ (fls. 05);

03- Cópia da CNH (fls.06);

04- Cópia da Alteração Contratual da Sociedade (fls.07/10);

05- Cópia Relatório dos Pagamentos ICMS/DIFAL (fls. 11);

06- Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 23116, 49074, 32860, 50166 e 50144 (fls. 12);

07- Cópia Relatório de Lançamento Agrupados por ICMS/DIFAL – DANFE N° 23166, 49704, 32860, 50166 e 50144 (fls. 13);

08- Cópia da DANFE N° 000.050.144 emissão em 20.03.2018 (fls. 14);

09- Cópia da DANFE N° 000.050.166 emissão em 15.03.2018 (fls. 15);

10- Cópia da DANFE N° 000.032.860 emissão em 03.04.2018 (fls. 16);

11-Cópia da DANFE N° 000.049.074 emissão em 03.04.2018 (fls. 17);

12-Cópia da DANFE N° 000.023.116 emissão em 03.04.2018 (fls. 18);

13-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento (fls. 19);

14-Cópia da DANFE N° 000.001.082 emissão em 25.05.2018 (fls. 20);

15-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 60.568 (fls. 21);

16-Cópia da DANFE N° 000.060.568 emissão 15.03.2018 (fls. 22);

17-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 1266 (fls. 23);

18-Cópia da DANFE N° 000.001.266 emissão em 10.04.2018 (fls. 24);

19-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 23357 (fls. 25);

20-Cópias da DANFE N° 000.023.357 emissão em 23.03.2018 (fls. 26);

21-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 2079 (fls. 27);

22-Cópia da DANFE N° 000.002.079 emissão 29.05.2018 (fls. 28);

23-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 25871 (fls. 29);

24-Cópia da DANFE N° 000.025.871 emissão em 19.07.2018 (fls. 30);

25-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 51269 (fls. 31);

26-Cópia da DANFE N° 000.051.269 emissão em 17.07.2018 (fls. 32);

27-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 51275 (fls. 33);

28-Cópia da DANFE N° 000.051.275 emissão em 18.07.2018 (fls. 35);

29-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 26285 (fls. 36);

30-Cópia da DANFE N° 000.026.285 emissão 06.08.2018 (fls. 37);

31-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 1441 (fls. 38);

32-Cópia da DANFE N° 000.001.441 emissão em 13.08.2018 (fls. 39);

33-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 1142, 51606 e 51027 (fls. 40);

34-Cópia Relatório de Lançamento Agrupados por ICMS/DIFAL – DANFE N° 1142, 51606 E 51027 (fls. 41);

35-Cópia da DANFE N° 000.001.142 emissão em 20.09.2018 (fls. 42);

36-Cópia da DANFE N° 000.051.606 emissão em 24.08.2018 (fls. 43);

37-Cópia da DANFE N° 000.051.027 emissão em 28.08.2018 (fls. 44);

38-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 27391 (fls. 45);

39-Cópia da DANFE N° 000.027.391 emissão em 12.09.2018 (fls. 46);

40-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 51753 e 28196 (fls. 47);

41-Cópia da DANFE N° 000.051.753 emissão em 10.10.2018 (fls. 48);

42-Cópia da DANFE N° 000.028.193 emissão em 11.10.2018 (fls. 49);

43-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 51879 (fls. 50);

44-Cópia da DANFE N° 000.051.879 emissão em 25.09.2018 (fls. 51);

45-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 52401 (fls. 52);

46-Cópia da DANFE N° 000.052.401 emissão em 26.11.2018 (fls. 53);

47-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 29641 (fls. 54);

48-Cópia da DANFE N° 000.029.641 emissão em 13.12.2018 (fls. 55);

49-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 53005 (fls. 56);

50-Cópia da DANFE N° 000.053.005 emissão em 05.02.2019 (fls. 57);

51-Cópia Dare ICMS/DIFAL e Comprovante Pagamento – DANFE N° 33826 (fls. 58);

52-Cópia da DANFE N° 000.033.826 emissão em 20.09.2018 (fls. 59);

No pedido (fls. 03/04), a requerente alega em síntese que pagou o **ICMS/DIFAL indústria**, sobre produtos destinados a **INSUMO** na fabricação de produto final, de forma indevida e solicita **CARTA DE CRÉDITO** no valor **R$ 3.202,79** (três mil duzentos e dois reais e setenta e nove centavos.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Douta Procuradoria Fiscal do Estado, o qual solicitou diligência conforme despacho n° 101/2019, devidamente respondida pela Divisão de Fiscalização através do Relatório de Diligência Fiscal – Ordem de Serviço 0001838/2019, favorável ao deferimento do pleito. A procuradoria proferiu Parecer n.º 005/2020/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, (fls. 66) em resumo:

> Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

Contencioso Administrativo Fiscal
CRF
Fls. 12
SEFAZ

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS/DIFAL - indústria**, no valor **R$ 3.202,79** (três mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), alegando pagamento indevido por se tratar de **INSUMO** na fabricação de produto final (fls. 03/04).

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> **Art. 99.** O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
> III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
> comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
> a) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;
> IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados, inclusive Relatório de Diligência Fiscal, FTE Ariovaldo Aires de Oliveira, (fls.64), considerando a devida restituição, pois sua atividade principal "Fabricação de Sorvetes e outros gelados comestíveis", sendo os produtos elencados nas Notas Fiscais em concordância com á atividade, conclui-se que assiste razão ao contribuinte.

Diante do exposto, em virtude de atendimento de todos os requisitos e documentos indispensáveis e ante a comprovação do pagamento, **voto pelo deferimento** do pedido de restituição do pagamento em duplicidade no valor **R$ 3.202,79** (três mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos) em acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

Contencioso Administrativo Fiscal
CRF
Fls. 13
SEFAZ

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **HOLANDA E PORTELA LTDA EPP.**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, em acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2020.

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA
Conselheira